



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 863/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do **Projeto de Lei nº 628/2024**, de autoria do Vereador Marcelo Messias, que "Dispõe sobre a demarcação de vagas de estacionamento para embarque e desembarque de passageiros para veículos em geral, nas vias públicas, nos termos que especifica", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 12/02/2026, às 10:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148116555** e o código CRC **B969150F**.

CET/DP

Sr. Diretor,

Trata-se de Projeto de Lei nº 628/2024, de autoria do Vereador Marcelo Messias, que “Dispõe sobre demarcação de vagas de estacionamento para embarque e desembarque de passageiros para veículos em geral, nas vias públicas, nos termos que especifica”.

A justificativa apresentada pelo autor destaca a necessidade de criação de vagas específicas de embarque e desembarque em frente aos condomínios residenciais. Os argumentos se apoiam em fatores sociais e urbanísticos, como o aumento do uso de aplicativos de transporte e a melhoria da segurança e acessibilidade para idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Diante do tema abordado, a Câmara Municipal de São Paulo solicita manifestação sobre a viabilidade técnica da implementação da medida, considerando a infraestrutura viária existente, o impacto no fluxo de trânsito, a compatibilidade com as políticas públicas municipais de mobilidade urbana e planejamento territorial vigentes, bem como eventuais conflitos normativos com o referido Projeto de Lei. (doc. 145548858)

Ao analisar a proposta apresentada no PL, reconhecemos a ocorrência de novas dificuldades relacionadas às operações de embarque e desembarque em condomínios com elevado número de moradores e estacionamento permitido junto às fachadas, agravadas pelo crescimento do uso de veículos por aplicativo.

Entretanto, considerando que a CET é a autoridade de trânsito competente no Município de São Paulo, eventuais conflitos de circulação viária, interferências no transporte coletivo ou riscos à segurança de pedestres podem ser solucionados mediante solicitação direta do condomínio à própria CET, não havendo necessidade de legislação específica para esse fim.

Todavia, não há objeção à proposição, ressalvada a necessidade de definição de critérios técnicos normativos que orientem a análise caso a caso, tendo em vista as distintas características físicas e operacionais das vias da cidade.



**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**

Barão de Itapetininga, 18 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3396-5451

PROCESSO 6010.2025/0003898-8

Encaminhamento CET/DP Nº 147749468

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

CET/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituímos o presente com as informações prestadas pela Superintendência de Planejamento e Projetos, documento 147746371, para prosseguimento.

Atenciosamente,

IVAN CARVALHO MORAES

Diretor Adjunto de Planejamento e Projetos



Ivan Carvalho Moraes

Diretor(a) Adjunto(a)

Em 10/12/2025, às 18:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147749468** e o código CRC **5A18749A**.



**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
GABINETE DO PRESIDENTE**

Rua Barão de Itapetininga, 18 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003898-8

Encaminhamento CET/GAB Nº 147756764

SMT/SEMTRA

6010.2025/0003898-8

Senhor Secretário,

De ordem do senhor Chefe de Gabinete, em atenção ao solicitado pelo documento nº 145705385, restituímos o presente com as informações prestadas pela Área Técnica desta Companhia documento nº 147749468, solicitando a gentileza de avaliar a possibilidade de prosseguimento.

Atenciosamente,

EDWARD NOGUEIRA JUNIOR

Departamento de Ações Executivas 1 - DAE1

ALEXANDRE FRANCISCO TRUNKL

Chefe de Gabinete



Edward Nogueira Junior

Supervisor(a) de Departamento

Em 10/12/2025, às 18:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147756764** e o código CRC **8454000B**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Boa Vista, 128 / 136 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2025/0003898-8

Informação SMT/AJ Nº 147818077

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 628/2024, de autoria do Vereador Marcelo Messias, que "Dispõe sobre a demarcação de vagas de estacionamento para embarque e desembarque de passageiros para veículos em geral, nas vias públicas, nos termos que especifica

SMT/SEMTRA

Sr. Secretário Executivo,

Trata-se de encaminhamento promovido pela PREF/CASA CIVIL/ATL III (145548969) para análise e manifestação desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 628/2024, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira e justificativa (145548859).

Submetido à análise técnica da CET, os autos retornaram com indicações de avaliar o prosseguimento, insurgindo pela aprovação do Projeto de Lei em comento com ressalvas 147741962, 147756764.

Pois bem,

Do ponto de vista formal, os artigos 1º, § 2º, e 2º, o PL ingressam matéria de organização administrativa ao especificar competências da SMT, incorrendo em vício de iniciativa.

Adentrando o mérito, sobressai manifestação técnica da CET, segundo a qual, pela atual legislação, é plenamente possível ao interessado solicitar a demarcação de vagas na via pública, sendo o PL prescindível para atingir seu objetivo declarado. Nesse sentido, vale consultar o sítio da CET (<https://www.cetsp.com.br/consultas/sinalizacao-de-vagas-para-pessoa-com-deficiencia-e-idoso-em-estabelecimentos-de-uso-coletivo.aspx>).

Apesar disso, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento da propositura em seu mérito, feita a ressalva acima sobre o vício de iniciativa.



CÉSAR SANTOS BORLINA
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 11/12/2025, às 21:09.



Lorena França de Paula
Assessor(a)
Em 12/12/2025, às 11:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147818077** e o código CRC **A13BA4B9**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Boa Vista, 128 / 136 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2025/0003898-8

Encaminhamento SMT/AJ Nº 147829159

São Paulo, na data da assinatura eletrônica

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 628/2024, de autoria do Vereador Marcelo Messias, que "Dispõe sobre a demarcação de vagas de estacionamento para embarque e desembarque de passageiros para veículos em geral, nas vias públicas, nos termos que especifica

CASA CIVIL/ATL III

Sr. Procurador,

Diante das manifestações da CET 147741962, 147756764 e parecer da Assessoria Jurídica 147818077, que acolho, manifesto-me pela ausência de óbice à propositura, com a ressalva feita por SMT/AJ.

Atenciosamente,



Celso Jorge Caldeira
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte
Em 16/12/2025, às 15:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147829159** e o código CRC **D7BB6122**.